LEI Nº 4.597, DE 21 DE MAIO DE 2010

"Concede abono aos servidores municipais e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É concedido, a partir de 1º de maio de 2010 até dezembro de 2010, um abono no valor de R$80,00 (oitenta reais) a todos os servidores municipais, ativos e inativos, da administração direta e indireta, o qual será incorporado aos respectivos padrões de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2011.

§ 1º - Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao abono de conformidade com a porcentagem dessa complementação.

§ 2º - Somente farão jus ao abono previsto no "caput" deste artigo os servidores inativos alcançados pela garantia de paridade com a remuneração dos servidores ativos.

§ 3º - Até dezembro de 2010, o abono aos inativos beneficiários será pago com recursos do tesouro municipal, sendo que a partir de janeiro de 2011, com a incorporação, esses pagamentos passarão a ser de responsabilidade do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões.

Artigo 2º - Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de maio de 2010, a alteração do auxílio-refeição de R$170,00 (cento e setenta reais) para R$185,00 (cento e oitenta e cinco reais) e de R$90,00 (noventa reais) para R$98,00 (noventa e oito reais).

Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 2011, fica fixado em R$ 625,20 (seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de maio de 2010.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais nata supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO